



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N^o 282/2017-GAG

Brasília, 1^o de novembro de 2017.

L I D O
Em, 01/11/17

Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2018, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 01/11/17 - 1510

Assinatura: _____
Módulo: _____

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1808 /2017

PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Poder Executivo)

Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, para o exercício de 2018, na forma do Anexo Único desta Lei, a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os valores constantes da pauta de que trata este artigo não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

§ 2º Considera-se atendido o disposto no art. 2º, § 6º, da Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de Ato do Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, contemplando somente os itens incluídos ou alterados na pauta de que trata o *caput*, desde que não implique em majoração do imposto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 39/2017 - SEF/GAB

Brasília-DF, 10 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que *estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2018, e dá outras providências* (Doc. 2723631).

É válido frisar que, em âmbito local, o IPVA está previsto no art. 3º, II, da **Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994** (Código Tributário do Distrito Federal - CTFD), disciplinado na **Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985** e regulamentado pelo **Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012**.

Registre-se, ainda, que a proposição em tela estabelece que os valores constantes da pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal, obtidos a partir de dados fornecidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, **não serão atualizados** monetariamente até a data do lançamento do imposto.

Merece destaque, ainda, o § 2º do art. 1º da proposição legislativa ora apresentada, que, para fins de cumprimento do disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 7.431/85, o qual autoriza a modificação da pauta do IPVA para incluir itens ou alterar valores, **desde que não os majore**, sempre que as condições do mercado de veículos, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigirem, autoriza a edição de ato do Subsecretário da Receita, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, contemplando somente os itens incluídos ou alterados na pauta de valores de que cuida a proposta. Para garantir fiel observância ao princípio da legalidade tributária, a redação proposta ao dispositivo deixa clara a impossibilidade de majoração do imposto nessas circunstâncias, acatando, inclusive, a recomendação da Procuradoria Geral do Distrito Federal lançada no **Parecer nº 958/2016 - PRCON/PGDF**.

Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro da proposta, informo que, na linha do que determina o art. 71 da **Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017 (LDO/2018)**, a área técnica desta Pasta estima, para o exercício de 2018, uma arrecadação líquida para o IPVA de R\$ 985.233.000,00 (novecentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil reais).

Enfatizo a necessidade de encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal **até 1º de novembro de 2017**, nos termos do art. 73, II, da **LDO/2018**.

Por fim, sugiro a tramitação da presente proposição em caráter de **URGÊNCIA**, conforme preceitua o art. 73 da **Lei Orgânica do Distrito Federal**, tendo em vista que deve ser devolvida para sanção até o dia 15 de dezembro de 2017 e convertida em lei até 31 de dezembro de 2017, em observância ao princípio da anterioridade tributária, constante o art. 150, III, "b", da **Constituição Federal** e o art. 73, §§ 1º e 2º, da **LDO/2018**.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA - Matr.0046214-4**, Secretário de Fazenda do Distrito Federal, em 26/10/2017, às 13:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2723546)
verificador= 2723546 código CRC= D611E286.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

3312-8238

00040-00057817/2017-67

Doc. SEI/GDF 2723546

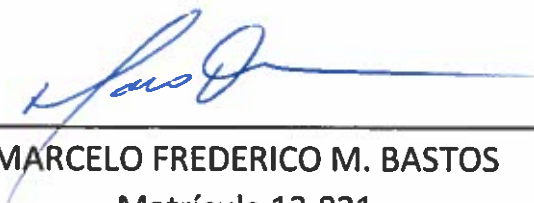
Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.808/17 que “estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito do lançamento do imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCI (RICL, art. 63, I).

OBS : segue anexos a Mensagem nº 282/17 e CD.

Em 01/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial